



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2015

João Farias
VISTO

Lei Complementar nº 55

De 21 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE
CONDUTAS REFERENTE AOS
TERRENOS BALDIOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos no Município de Cabedelo, manterem limpos e em perfeito estado de asseio.

Art. 2º O não cumprimento pelos proprietários em manter os terrenos limpos e em perfeito estado de asseio, autoriza o Município de Cabedelo a executar os serviços de limpeza dos terrenos baldios.

§ 1º Os serviços somente poderão ser executados pela Prefeitura, após o prazo de 30 (trinta) dias contados do não cumprimento da notificação prévia ao responsável pelo imóvel.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei Complementar, deverá ser entendido que terrenos baldios são os terrenos vagos, sem ocupação e incultos.

Art. 3º Para fins de custeio dos serviços de que trata o artigo anterior, fica criada neste Município a Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, que tem como fato gerador a prestação, isolada ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçado e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

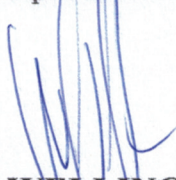
Art. 4º O contribuinte da taxa de que trata o artigo anterior será o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Lei Complementar.

Art. 5º A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 50% (cinquenta por cento) da UFM's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB), por metro quadrado roçado e limpo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em até 180 dias, a regulamentar e estabelecer as formas de aplicação desta Lei Complementar, por Decreto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional